CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE RIO VERDE

CONCIDADE-RV

RESOLUÇÃO N° 001, DE 08 DE JUNHO DE 2010

APROVAR, de acordo com o Processo Concidade-RV 001/2010, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Rio Verde – Concidade-RV.

O Conselho da Cidade de Rio Verde – Concidade-RV, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei 5.663, de 28 de setembro de 2009, e pelo Decreto Municipal 2.047, de 16 de dezembro de 2009, ***adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a resolução de Plenário:***

Art. 1º- Aprova o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Rio Verde – Concidade-RV.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE RIO VERDE

CONCIDADE RV

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Rio Verde - Concidade RV, conforme dispõe a Lei nº 5.663/2009, de 23 de setembro de 2009, é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, criado para atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana do município e do Plano Diretor, objetivando a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao Poder Executivo, e será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Concidade RV tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) e com as deliberações das Conferências das Cidades.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º. Ao Concidade RV compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a integração entre o governo do município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no município:

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar à população a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Verde ;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - instituir mecanismos permanentes para implementação e revisão da legislação e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA –, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei do Orçamento Anual – LOA –, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal;

XII – gerir e conduzir processos administrativos no município em audiências públicas para:

a) licenciamentos;

b) estudos de Impacto de Vizinhança;

c) apresentação e discussão das peças orçamentárias e

d) demais audiências.

XIII - contribuir com a produção de um banco de dados na administração municipal;

XIV - instrumentalizar o SMP (Sistema Municipal de Planejamento).

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XVI - convocar e organizar as Conferências da Cidade, na forma preconizada pelo Conselho Nacional das Cidades;

XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III

Da Composição do Concidade RV

Art. 4º. O Concidade RV é composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) membros suplentes, organizados por segmentos, sendo 14 (quatorze governamentais) e 14 (quatorze) não-governamentais.

Parágrafo Único – O Conselheiro Suplente substituirá o Conselheiro Titular nas suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto.

Art. 5º. Os membros Governamentais ficam assim distribuídos:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo, os quais serão escolhidos por este, sendo:

01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Planejamento Urbano, definido em lei;

01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Obras e Infra-estrutura, definido em lei;

01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Serviços Urbanos, definido em lei;

01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Indústria e Comércio, definido em lei;

01 (um) representante vinculado ao órgão superior da área de Administração Financeira e Arrecadação, definido em lei;

01 (um) representante vinculado ao órgão da área de Meio ambiente, definido em lei;

01 (um) representante do órgão superior da área de Habitação, definido em lei;

01 (um) representante do órgão superior de Ciência e Tecnologia, definido em lei;

01 (um) representante do órgão superior responsável pela Mobilidade Urbana no município;

02 (duas) vagas obrigatórias para os órgãos que desenvolvem Políticas Sociais, e seus suplentes, podendo ser:

Órgão Superior responsável pela área de Educação;

Órgão Superior responsável pela área da Saúde;

Órgão Superior responsável pela área de Desporto e Lazer;

Órgão Superior responsável pela área de Assistência Social;

Órgão Superior responsável pela área de Cultura.

01 (um) representante de outros Órgãos da Administração Direta do Município não contemplado nas vagas anteriores e seu suplente, cabendo ao prefeito proporcionar o rodízio de forma que valorize os eixos estratégicos a serem desenvolvidos no biênio da gestão, privilegiando as políticas sociais;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rio Verde, por esta indicado.

III – 01 (um) representante governamental indicado pelo Estado de Goiás, vinculado aos órgãos de políticas urbanísticas, podendo ser da concessionária dos serviços de água e esgoto, da empresa de energia elétrica, Departamento de Trânsito - DETRAN, Banco do Povo, etc.

Art. 6º. Os membros Não-Governamentais ficam assim constituídos:

I – 07 (sete) representantes dos movimentos sociais, sendo:

a) 03 (três) representantes de associações de bairros;

b) 04 (quatro) representantes das demais áreas dos movimentos sociais.

II – 02 (dois) representantes dos setores patronais, nas áreas de bens e serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano.

III– 01 (um) representante dos setores acadêmicos, que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV – 02 (dois) representantes de entidades do terceiro setor;

V – 02 (dois) representantes de sindicatos ou conselhos profissionais.

SEÇÃO ÚNICA

Do Mandato e do Processo Eleitoral do Setor Não-Governamental

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho da Cidade de Rio Verde é de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período, ou reconduzidos por igual período em se tratando do setor governamental.

§ 1º. Em caso de renúncia, destituição ou perda da representatividade no curso do mandato, novo membro será designado, pela entidade ou órgão titular da vaga, para completar-lhe o mandato.

§ 2º. A entidade cujo representante deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mandato, será notificada a apresentar nova indicação de um novo representante.

Art. 8º. O processo eleitoral ocorrerá sempre durante a realização da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 9º. As entidades que comporão os diversos segmentos não-governamentais serão eleitas por seus pares.

§ 1º. É de competência da entidade eleita indicar o seu representante e respectivo suplente, se for o caso.

§ 2º. É permitido que a suplência da entidade eleita se faça representar através de outra entidade do mesmo segmento.

Art. 10. As entidades em seu segmento poderão ter mais de uma vaga na ausência de concorrência.

Parágrafo Único - Não havendo concorrência para as vagas existentes por segmento será realizado novo chamamento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração manterá cadastro das entidades não-governamentais por segmento, para fins de organização do processo eleitoral para oConcidade RV.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 12 . O Concidade RV contará com a seguinte organização:

I – Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV – Câmaras.

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

Art. 13. O Conselho Pleno é o órgão superior de decisão do Concidade RV, composto pelos por todos os 28 (vinte e oito) membros titulares.

Art. 14. Ao Conselho Pleno compete:

I- deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;

II- analisar e aprovar as matérias em pauta;

III- propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV- decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V- constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI- indicar os membros para composição das Câmaras específicas e mistas;

VII- solicitar às Câmaras a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas às suas finalidades;

VIII- solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Concidade RV.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art.15. A Presidência do Concidade RV será exercida pelo representante vinculado ao órgão municipal definido em lei.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais por um dos conselheiros do Concidade RV mediante delegação pessoal ou expressa.

Art. 16. Ao Presidente compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno do Concidade RV, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II- encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Concidade RV;

III- coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva do Concidade RV;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

V- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI- homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do Concidade RV;

VII - convocar a Conferência da Cidade conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;

VIII – convocar a comissão eleitoral para a eleição do Concidade RV dentro da Conferência da Cidade ou em caso extraordinário promover eleição do Conselho da Cidade fora da Conferência da Cidade com um mandato estabelecido até a próxima Conferência;

IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Permanentes, Específicas e Mistas;

X - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva do Concidade RV é órgão de caráter permanente, com atribuição de secretariar as ações do Concidade RV e promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras.

Parágrafo Único - O Concidade RV será coordenado por um Secretário Executivo vinculado ao órgão municipal definido em lei.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do Concidade RV:

I- preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho Pleno, preparar informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II- acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III- dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no Concidade RV;

IV- acompanhar a implementação das deliberações ;

V- acompanhar e apoiar as atividades do Conselho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos em Plenário;

VI- fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII- despachar os processos e expedientes de rotina;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho.

Art. 19. São atribuições do Secretário Executivo do Concidade RV:

I - preparar a pauta das reuniões do Concidade RV;

II- participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias e registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III- despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao Concidade RV;

IV- zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

V- exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

Das Câmaras

Art. 20. O Conselho contará com Câmaras Permanentes, Câmaras Específicas e Câmaras Mistas, com finalidades de subsidiar o debate no Concidade RV e garantir as discussões, a articulação e a integração das políticas públicas do município de Rio Verde.

Art. 21. O Concidade RV contará com as seguintes Câmaras Permanentes:

I - Habitação;

II – Obras Públicas;

III - Saneamento Ambiental e Meio Ambiente;

IV – Mobilidade;

V - Planejamento e Ordenamento Territorial;

VI – Gestão Orçamentária;

VII – Políticas Sociais.

Art. 22. O Concidade RV contará, ainda, com Câmaras Mistas para discussão de temas transversais, e com Câmaras Específicas para contemplar temas não previstos.

Art. 23. As Câmaras serão presididas e coordenadas pelos representantes legais dos Conselhos Municipais de suas áreas.

Parágrafo Único - Não havendo Conselho que possa assumir a coordenação de uma Câmara caberá ao Presidente do Concidade RV a indicação de uma entidade do setor para a execução da tarefa.

Art. 24. São atribuições gerais das Câmaras:

I- preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II- promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano; e

III- apresentar relatório conclusivo ao Conselho Pleno do Concidade RV, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 25. Os processos a serem relatados pelas Câmaras serão encaminhados com 10 (dez) dias de antecedência, para emissão de relatórios.

CAPÍTULO V

Das Sessões Plenárias

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 26. As sessões plenárias do Concidade RV serão realizadas no auditório da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

Art. 27. As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º. Na primeira sessão ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, de 07 (sete)dias de antecedência.

§ 3º. As sessões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário para o qual houve a convocação.

Art. 28. A pauta das sessões serão previamente distribuídas aos Conselheiros.

Art. 29. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do quorum;

II - abertura;

III - comunicações;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

V - ordem do dia;

VI - manifestação do plenário;

VII - votação;

VIII - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

IX - encerramento.

Art. 30. As reuniões do Conselho Pleno deverão ser registradas em atas, devendo constar:

I- relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe;

III- relação dos temas abordados; e

IV- deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Concidade RV será disponibilizado por meio eletrônico a todos os conselheiros e arquivado na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 31. As deliberações do Concidade RV serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos conselheiros com direito a voto que compõem o Conselho Pleno.

§ 2º. Alterações no Regimento Interno do Concidade RV dependem de aprovação de no mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares .

§ 3º. O Presidente do Concidade RV exercerá o voto de desempate.

Art. 32. É permitido pedido de vista a processo em apreciação, sendo direito do primeiro conselheiro que pedir pela ordem, ficando este obrigado a devolver os autos no prazo máximo em cinco dias úteis, sendo acompanhados de relatórios de vistas.

§ 1º. Serão permitidos no máximo três pedidos de vista.

§ 2º. O processo que for objeto de pedido de vistas só retornará à pauta na próxima sessão colegiada.

Art. 33. As decisões do Concidade RV serão formalizadas mediante:

I- Resolução;

II- Parecer;

III- Moção.

CAPÍTULO VI

Das Instâncias de Participação Social

Art. 34. O Concidade RV tem como instâncias de participação social, para assegurar o envolvimento dos diversos setores da municipalidade:

I - Conferência Municipal da Cidade;

II - Comitês Locais;

III - Audiências Públicas; e

IV – Consultas Públicas.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos e Apoio Administrativo

Art. 35. Em caso de necessidade comprovada, as despesas com os deslocamentos dos conselheiros titulares e dos coordenadores de câmaras do Concidade RV, em função do exercício de funções que lhe forem atribuídas, deverão correr à conta de dotações orçamentárias do órgão gestor ao qual o Concidade RV está vinculado.

Art. 36. Para cumprimento de suas funções, o Concidade RV contará com recursos orçamentários e financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDURV), que será criado por lei municipal.

Parágrafo Único - No caso da não consolidação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano os custos devem ser consignados no orçamento do órgão gestor ao qual o Concidade RV está vinculado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 37. Poderão participar das reuniões do Concidade RV, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 38. O rito das sessões plenárias será definido em regulamento próprio.

Art. 39. As funções dos membros do Concidade RV não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 41. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Concidade RV.

Rio Verde (GO), 08 de junho de 2010

Conselheiros que aprovaram o Regimento Interno do Concidade RV em 20/04/2010:

1	ADELICIO ALA DE OLIVEIRA	MOVIMENTO POPULAR DE RIO VERDE – MOPORV
2	BRUNO BOTELHO SALEH	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CREA
3	CORNELIO DE CARVALHO MODESTO	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS – CRECI
4	DANIEL DE PAIVA E SALES	TROPICAL IMÓVEIS
5	DORCELINA RODRIGUES DA SILVA	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – SUPLENTE TITULAR
6	FABIO HENRIQUE RIBEIRO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER – SUPLENTE TITULAR
7	GIOVANE BATISTA PALUDO	GRUPO ASSOCIADO DE PESQUISA DO SUDOESTE GOIANO – GAPES
8	GREYCE BERNARDES DE MELO	SECRETARIA DE OBRAS

9	LUCIVALDO TAVARES MEDEIROS	SECRETARIA DE SAUDE
10	MARCO AURÉLIO LEÃO DO CARMO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
11	MARIA LUCIA GOMES CLEMENTE MEDEIROS	ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA MARIANA - SUPLENTE TITULAR
12	MARIO NETO BATISTA DA SILVA	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – CONDEC
13	REGINA GUANAES BITTENCOURT	INSTITUTO INTERNACIONAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – IISA
14	RIDE ALVES CORRÊA	SUPERINTENDENCIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO
15	RODRIGO ALMEIDA MENEZES	IMOBILIAL IMÓVEIS
16	TAYSA GUIMARÃES FONSECA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL - SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE
17	WARLO JOSÉ BUENO DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Greyce Bernardes de Mello

PRESIDENTE CONCIDADE-RV